



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5242, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, UMA ÁREA DE 343,75M², LOCALIZADA NA AVENIDA DAS MARGARIDAS S/Nº, VALE DAS ACÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar e outorgar a concessão de direito real de uso de uma área com 343,75m² (trezentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), localizada na Avenida das Margaridas s/nº, Vale das Acácias, Distrito de Moreira César, neste Município, ao Serviço de Obras Sociais - SOS, com as seguintes medidas e confrontações:

"DESCRIÇÃO DA ÁREA:- iniciando o caminhamento no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado "A", situado junto ao alinhamento par da Avenida das Margaridas, antiga avenida "D", distante 53,35m (cinquenta e três metros e trinta e cinco centímetros) do alinhamento impar da Rua das Flores, antiga Rua 21, e 118,30m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) do alinhamento par da Rua dos Cravos, antiga Rua 07 (sete), com um ângulo interno de 90º 00' 00" segue-se por uma extensão em linha reta de 25,00m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto denominado "B", confrontando-se com o alinhamento par da Avenida das Margaridas, antiga Avenida "D"; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90º 00' 00" segue-se por uma extensão de 13,75m (treze metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto denominado "C" confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 19741 do CRIA de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90º 00' 00" segue-se por uma extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto denominado "D" confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 19741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; deste ponto deflete-se a direita e com um ângulo interno de 90º 00' 00"



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

segue-se por uma extensão de 13,75m (treze metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "A", origem deste caminhamento e onde se faz com a direção AB um ângulo interno de 90° 00' 00", confrontando-se com a Área remanescente da matrícula nº 19741 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 343,75m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à utilização para desenvolvimento de projeto social de atendimento às famílias do Distrito de Moreira César em situação de vulnerabilidade e será transmitida por meio de contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal